

PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 2.011, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Altera disposições da Lei Municipal nº 1.375, de 23 de junho de 2010, que dispõe sobre a redação, alteração e consolidação das leis que versam sobre o Estatuto e o Plano de carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica revogado o parágrafo 3°, do artigo 18, Lei Municipal nº 1.375, de 23 de junho de 2010.
- **Art. 2º** No período de agosto de 2022 a março de 2023, pagar-se-á um adicional de transição, visando compensar as perdas decorrentes da revogação do artigo 18, parágrafo 3º, Lei Municipal nº 1.375, de 23 de junho de 2010.
 - § 1º O adicional de transição será o equivalente a:
- I entre agosto de 2022 e dezembro de 2022: 25% (vinte e cinco por cento) do salário base, em substituição ao adicional extinto, com vigência até 31/12/2022;
- II em janeiro de 2023, redução para novo percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário base com vigência até 28/02/2023;
- III em março de 2023, redução para novo percentual de 5% (cinco por cento) com vigência até o fim do exercício mensal.
- § 2º Fica criado o abono de regência no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de caráter não incorporável, concedido exclusivamente a professores em efetivo exercício da atividade.
- **Art. 3º** Fica criado, a partir de 1º de abril de 2023, o abono extra classe, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico, de caráter indenizatório, e não incorporável para nenhum fim, com concessão exclusiva aos professores em efetiva atividade.
- **Art. 4º** Fica revogado os parágrafos 1º, 2º, 9º e 11, do artigo 18, Lei Municipal nº 1.375, de 23 de junho de 2010.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- § 1º No período de agosto de 2022 a março de 2023 pagar-se-á um adicional de transição, visando compensar o impacto da revogação indicada no *caput* deste artigo.
 - § 2º O adicional de transição será o equivalente a:
- I entre agosto de 2022 e dezembro de 2022: 60% (sessenta por cento) do salário base, em substituição a gratificação extinta, com vigência até 31/12/2022;
- II em janeiro de 2023, redução para novo percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base com vigência até 28/02/2023.
- III em março de 2023, redução para novo percentual de 40% (quarenta por cento) com vigência até o fim do exercício mensal.
- **Art. 5º** Fica revogado o parágrafo 10, do artigo 18, Lei Municipal nº 1.375, de 23 de Junho de 2010.
- § 1º No período de agosto de 2022 a marco de 2023 pagar-se-á um adicional de transição, visando compensar o impacto da revogação indicada no *caput* deste artigo.
 - § 2º O adicional de transição será o equivalente a:
- I entre agosto de 2022 e dezembro de 2022: 54% (cinquenta e quatro por cento) do salário base, em substituição a gratificação extinta, com vigência até 31/12/2022;
- II em janeiro de 2023, redução para novo percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base com vigência até 28/02/2023;
- III em março de 2023, redução para novo percentual de 34% (trinta e quatro por cento) com vigência até o fim do exercício mensal.
- Art. 6º Fica criado a partir de 1º de abril de 2023, a Gratificação de Atividade Pedagógica, no percentual de 40% (quarenta por cento), a ser paga exclusivamente a coordenadores pedagógicos em efetiva atividade, sendo vedada a acumulação com qualquer gratificação assemelhada, temporária ou definitiva, inclusive quando convertidas em vantagem pessoal nominalmente identificada, e devida também a servidores ocupantes do cargo de coordenador pedagógico no exercício de função de direção e vice- direção.
- **Art.** 7º Fica criado a partir de 1º de abril de 2023, o Abono de compensação por função e vice direção, destinado a compensar perdas do professor de carreira que assume cargo de direção, no percentual de 34% (trinta e quatro por cento) do salário base, de caráter indenizatório, e não incorporável para nenhum fim.
- **Art. 8º** O auxiliar de classe terá plano de carreira específico dadas as características da função, devendo o reajuste estar vinculado ao regime geral a partir dos valores recebidos atualmente.
- Art. 9º Fica instituído que após os períodos mencionados nesta Lei sobre os adicionais de transições, todos eles serão extintos.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2022.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 5 de setembro de 2022.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais